



LEI Nº 1.801 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo: 43 35
Número: 10 12 13
Ass.: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" E DA "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 131 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Araruama a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" – *cymbopogon winterianus* – e da "crotalária" – *crotalaria juncea* –, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti* – transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único. A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, que regulamentará a Lei por Decreto e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da "crotalária juncea", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas da "citronela" e de "crotalária" nas margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013

Miguel Jevani
Prefeito